

## REGULAMENTO GERAL DA PRÁTICA DE DARDOS

Regulamento que determina as condições básicas da prática de jogo aprovadas e em vigor na RADIKAL PORTUGAL-DARTS, assumindo-se também como uma extensão pragmática dos estatutos.

### Art.º 1º - Objecto

1. O presente regulamento estabelece as regras gerais relativas aos dardos, aplicáveis aos praticantes filiados na RADIKAL PORTUGAL-DARTS.

2. O presente regulamento define ainda a modalidade desportiva conhecida por DARDOS, que se joga com SETAS ou DARDOS de uma maneira geral apresentando as diversas disciplinas e categorias, entidades intervenientes directa e indirectamente.

### Art.º 2.º - Definições gerais

a) Dardos: Consiste numa actividade desportiva, de âmbito competitivo ou meramente recreativo, dividida em disciplinas cujos praticantes utilizam setas ou dardos com bico-de-aço ou bico-de-plástico, com ou sem máquina.

b) Norma Técnica: Documento de apoio a uma ou mais áreas de intervenção técnica, de âmbito vinculativo ao presente regulamento. Como objecto destas pode se encontrar itens como os equipamentos utilizados e homologados.

c) Evento de Dardos: Situação de facto envolvendo a participação de um ou mais praticantes em jogos de equipe / provas individuais de carácter competitivo ou meramente recreativo ou de treino, utilizando Setas de bico-de-plástico ou bico-de-aço, incluindo os “briefings”, as pausas para alimentação, descanso, convívio ou assistência dos intervenientes ocorridas nos locais habilitados para o evento.

d) Prática de Dardos: Situação de facto envolvendo a participação de um ou mais praticantes em jogos de equipe / provas individuais de carácter competitivo ou meramente recreativo ou de treino, utilizando para o efeito setas de bico-de-aço ou bico-de-plástico, excluindo os “briefings”, as pausas para alimentação, descanso, convívio ou assistência dos intervenientes ocorridas nos locais habilitados para o evento.

e) Organizadores: pessoa ou pessoas, a título individual ou sob representação de uma associação, responsáveis pela elaboração de um jogo/prova de Dardos e máximos responsáveis do/a mesmo/a.

Art.º 3º - Disciplinas desportivas da modalidade 1. As disciplinas desportivas de âmbito individual incluem o 301; o 501; o Cricket e o Killer.

2. As disciplinas desportivas de âmbito colectivo restringem-se a Pares Masculinos; Pares Femininos; selecções de 4 jogadores femininos e selecções de 4 jogadores masculinos.

3. As disciplinas desportivas de âmbito misto restringem-se a Pares Mistos.

4. Nas provas entre selecções Inter-Regiões será entre selecções de 12 jogadores.

### Art.º 4º - Intervenientes na modalidade

1. O praticante é o indivíduo que participa num jogo/prova desportiva ou recreativa da modalidade.

2. A equipe é o conjunto de jogadores/praticantes que participam num evento desportivo da modalidade, em individual ou colectivo.

3. A organização tem por função gerir o evento desportivo, em todas as suas vertentes físicas e de cumprimento regulamentar.
4. Os clubes e Associações desportivas são as entidades responsáveis pela promoção, desenvolvimento de actividades associadas aos Dardos, desde acções de formação a organização de eventos desportivos.
5. O membro da equipe de arbitragem é quem tem o poder para decidir sobre controvérsias diversas no campo e quem compete fiscalizar o cumprimento do regulamento específico de cada disciplina desportiva.
6. A presença de árbitros só é obrigatória em provas de competição desportiva.
7. Os representantes designados pela RADIKAL PORTUGAL-DARTS, tem como função auxiliar a organização no cumprimento dos regulamentos estabelecidos e fiscalizar as actividades desta.

#### Art.º 5º - Normas Técnicas

1. A norma Técnica define preceitos e princípios que servem de clarificações adicionais, que não contrariando os regulamentos estabelecidos, constituem um documento técnico-administrativo cuja a elaboração e manutenção é da competência do conselho Desportivo e da Direcção.
2. Estas normas versam sobre modelos de jogo, equipamentos, instalações e outras que os regulamentos possam fazer menção.
3. As normas técnicas poderão sofrer alterações e actualizações, de molde a permitir a estabilidade dos regulamentos aprovados.

#### Art.º 6.º - Equipamento obrigatório

1. Para a prática meramente recreativa de dardos, o praticante deve estar munido das suas próprias setas que obedeçam às normas técnicas da RADIKAL PORTUGAL-DARTS em vigor.
2. Para a prática de dardos em prova de competição desportiva, o jogador deve estar munido das suas próprias setas que obedeçam às normas técnicas e ainda respeitar o código de vestimenta em vigor.

#### Art.º 7.º - Equipamento proibido

1. Não é admitido o uso ou exibição de símbolos, insígnias, distinções, medalhas ou logotipos de índole política, ideológica ou religiosa.
2. Nas provas desportivas, os atletas devem jogar de cabeça descoberta, não sendo permitido no alvo de jogo, o uso de chapéus; bonés ou boinas seja de que tipo for.

Art.º 8.º - Locais para a prática de dardos 1. A prática de dardos seja em provas desportivas seja em provas meramente recreativas, somente deve ter lugar em alvo preparado para o efeito homologado e com as medidas oficiais.

2. Sempre que possível, a realização de eventos de grande dimensão e de elevado número de praticantes deverá ser previamente comunicada, por qualquer meio, às autoridades policiais (PSP ou GNR), pelos organizadores.

Art.º 9.º - Documentação obrigatória para a prática de dardos 1. O praticante de dardos, durante a prática oficial de dardos deve estar munido da seguinte documentação, além dos decorrentes do enquadramento legal:

- a) Documento de identificação (bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte);
- b) Cartão de filiação na RADIKAL PORTUGAL-DARTS ou certificado temporário;

Art.º 11.º - Segurança dos jogadores

1. Todo praticante deve evitar pôr em risco a sua integridade física e/ou a dos outros jogadores, estando estritamente proibido lançar a seta ou o dardo contra qualquer outro sitio que não o alvo previamente preparado e homologado para os jogos e treinos.
2. É proibida a prática de dardos sob efeito de substâncias consideradas proibidas pela Agência Mundial Anti-Doping para a modalidade.

Art.º 13.º - Regras de jogo

1. As diversas disciplinas de dardos possuem os seus regulamentos próprios e normas técnicas associadas.
2. Cada disciplina rege-se por esse regulamento e é esse que deve ser empregue. A elaboração / manutenção dos regulamentos é da competência do Conselho Desportivo. Adições ou alterações podem ser propostas pelos intervenientes na modalidade (ver Art.º 4.º), sendo estas endereçadas ao Conselho Desportivo para apreciação.
3. A RADIKAL PORTUGAL-DARTS está obrigada a providenciar ao público de forma escrita ou digital os diversos regulamentos referidos. O modo para disponibilizar estes é da responsabilidade da Direcção.
4. A prática recreativa assenta nos mesmos regulamentos com as adaptações necessárias para a prática num âmbito não competitivo.

Art.º 14.º - Princípio do "Fair-Play"

Os praticantes devem de:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade adversários, colegas de equipe, árbitros, organizadores e restantes intervenientes da modalidade;
- b) Aceitar as orientações dos organizadores e árbitros;
- c) Devem abster-se de instigar, fomentar ou reagir a comportamentos violadores do fair-play e ética desportivas.
- d) Cumprir os regulamentos e normas técnicas emitidos pela Associação de Dardos de Portugal.

Art.º 15.º - Substâncias proibidas

1. É proibida a prática de dardos a quem mostre sinais notórios de embriaguez, anomalia psíquica aparente ou se apresente sob influência notória de substâncias estupefacientes.
2. Sempre que solicitado, quaisquer jogadores em provas desportivas oficiais devem submeterse a controlo anti-doping efectuado por autoridades oficiais requisitadas para o efeito.

Art.º 16.º - Princípio da Liberdade de Estipulação de Regras 1. Sem prejuízo do artigo seguinte, os praticantes de uma disciplina desportiva de dardos de âmbito recreativo são livres de estipular, previamente ou no local onde se realizar a partida, as regras de jogo, relativamente a diversos aspectos, designadamente, quanto ao modelo e duração do jogo, número de jogadores a alinhar por equipa, objectivos, modos de eliminação/dupla eliminação, ou outros aspectos que por bem entendam.

2. A RADIKAL PORTUGAL-DARTS pode igualmente estipular regras e condições específicas para cada competição ou evento que organize, de forma adicional aos regulamentos preenchendo lacunas ou ambiguidades ainda não previstas.

3. Não podem, todavia, em nenhum caso, ser estipuladas regras contrárias à lei, aos regulamentos da RADIKAL PORTUGAL-DARTS, e normas técnicas.